

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

LEI .....Nº. 1.944/2.006.

PROCESSO Nº.....Nº. 110/2.006.

APROVADA EM .....21.12.2.006.

**“Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Obrigatoriedade da Aplicação da Vacina Contra Varicela (Catapora) nas Crianças na Faixa Etária de 1 (um) a 6 (seis) anos de idade, e dá outras providências”.**

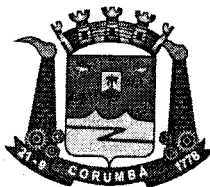
A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

**Artigo 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Corumbá-MS., a obrigatoriedade da vacinação da VARICELA (Catapora), a ser aplicada em crianças na faixa etária de 1 (um) a 6 (seis) anos de idade.

**Parágrafo Primeiro** – O Poder Executivo promoverá ampla divulgação da obrigatoriedade da vacinação das crianças na faixa etária prevista no caput; podendo, se entender conveniente, encetar a aplicação através de unidades volantes nos bairros ou diretamente nas Unidades de Saúde, em creches municipais e nas Escolas Municipais da rede pública de ensino.

**Parágrafo Segundo** – O Poder Executivo deverá incluir no calendário municipal de Corumbá, uma campanha anual de vacinação contra a VARICELA (Catapora).

**Artigo 2º.** – A vacina de que trata esta lei, será disponibilizada na Rede Municipal de Saúde, permanentemente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO**

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo deverá manter estoque estratégico (segurança) para casos de epidemia.

**Artigo 3º.** – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º.** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

**Artigo 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2.006.**

  
**Marcos de Souza Martins  
Presidente**